



Proc. 38/96

AUTORIZAÇÃO Nº 97 (102/97)

I

O Banco Bilbao Vizcaya vem solicitar a alteração do instrumento de legalização. Refere, para fundamentar o pedido, o seguinte:

- 1) Pretende autorização para transmitir os dados pessoais dos seus clientes à MailTec - Tecnologias de Informação, SA no âmbito de um «contrato de prestação de serviços em regime de outsourcing, de recepção, impressão, guilhotinagem, dobragem, envelopagem e expedição, ou outras tecnologias de mailing, relativas à correspondência e informação do Banco a enviar aos seus clientes, nomeadamente extractos de conta, cheques e avisos de débito e crédito»;
- 2) A prestação de serviços está sujeita a várias condições:
 - Confidencialidade e sigilo de todas informações;
 - Proibição da realização de cópias ou backup dos ficheiros;
 - A informação será disponibilizada temporariamente e será devolvida finda a execução da tarefa cometida à MailTec;
 - É exigida a máxima segurança para a realização das tarefas;
 - Possibilidade da presença, no momento da produção, de funcionários do BBV.
- 3) O BBV compromete-se a reformular os seus impressos/documentos de recolha, informando das condições de comunicação de dados.

II

O artº 78º do DL 298/92 de 31 de Dezembro estabelece o alcance do *dever de segredo*, dispondo, nomeadamente, que "...as pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo



conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação de serviços" (nº 1). O nº 2 do mesmo preceito refere que «estão, designadamente, sujeitos a segredo os nomes dos clientes, as contas de depósito e seus movimentos e outras operações bancárias».

As entidades financeiras podem contratar, em regime de prestação de serviços, a realização de actividades a outras empresas desde que sejam asseguradas as regras relativas ao segredo profissional.

Nos termos do pedido formulado o BBV compromete-se a exigir da empresa um rigoroso sigilo em relação à informação, regras de segurança adequada e a informar os titulares da utilização da informação.

Em face do exposto, a CNPDPI defere a alteração da autorização nº 22/96, nos termos requeridos, devendo o BBV limitar-se a facultar a informação estritamente necessária à realização de cada uma das tarefas a cargo da MAILTec - Tecnologias de Informação, SA.

Lisboa, 25 de Setembro de 1997



Amadeu Francisco Ribeiro Guerra (relator)

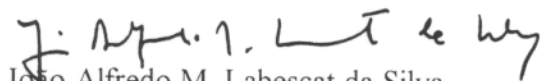


Joaquim de Seabra Lopes

Nuno Albuquerque Morais Sarmento



Luís José Durão Barroso



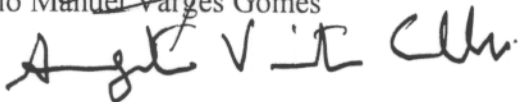
João Alfredo M. Labescat da Silva



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO
DE DADOS
PESSOAIS
INFORMATIZADOS




Mário Manuel Vargues Gomes


Augusto Victor Coelho (Presidente)